

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## DECRETO Nº 08, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

**“Disciplina os procedimentos para ressarcimento ao erário público de valores devidos por servidor público do município de Cordeiros, originários de multas de trânsito e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos para ressarcimento ao Erário Público de valores devidos em razão de aplicação de multas de trânsito, quando da condução de veículos pertencentes à frota municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Os procedimentos para ressarcimento ao Erário Público de valores devidos por servidor público efetivo, temporário e comissionado do Município de Cordeiros, em razão de aplicação de multas resultantes de infração de trânsito, quando na condução de veículos, pertencentes à frota municipal e o procedimento de interposição de recurso à respectiva infração de trânsito, a ser realizada pelo servidor causador da infração, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. No caso da aplicação de multa resultante de infração de trânsito a de veículo pertencente à frota do Município de Cordeiros sujeitará ao servidor público efetivo, temporário e ou comissionado aos seguintes procedimentos:

I - Recebida a Notificação de autuação de Trânsito em nome do Município de Cordeiros ou em nome do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, os responsáveis pelo recebimento das correspondências as encaminharão, no prazo de 48 horas à Diretoria de Transporte, que dará início ao processo administrativo junto a Secretaria na qual a frota estiver vinculada, para identificação do condutor responsável pela infração.

II - Após a identificação do condutor, o mesmo deverá apresentar-se junto à Diretoria de Transporte, para início do processo da identificação de condutor, junto ao Órgão responsável pela Notificação de Trânsito, sendo que o servidor pode optar por:

- Não realizar a defesa de autuação, preenchendo o Termo de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento (Anexo I), autorizando ao Departamento de Recursos Humanos - DRH, a realizar o desconto em folha de pagamento do valor da multa com o desconto oferecido pelo Órgão responsável pela Notificação de Trânsito.
- Realizar a defesa de autuação preenchendo o Termo De Responsabilidade De Interposição de Recurso (Anexo II), informando que no prazo de 05 (cinco) dias úteis irá protocolar a defesa junto ao Órgão responsável pela Notificação de Trânsito e apresentar cópia do comprovante do referido recurso na Diretoria de Transporte.



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



III - provido o recurso a que se refere o inciso II alínea b, deste artigo, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle da Diretoria de Transporte;

IV - caso o recurso que se refere os incisos II na alínea b, deste artigo não seja deferido, após recebimento da Notificação do Órgão de Trânsito competente informando do indeferimento, a Diretoria de Transporte notificará formalmente o servidor para que compareça na Diretoria para ser informado do indeferimento do recurso, quando o servidor poderá optar entre:

- interpor recurso em nova instância, assinando novo Termo de Responsabilidade de Interposição de Recurso (anexo II) ou,
- realizar o pagamento dos valores devidos em razão da multa de trânsito, assinando Termo de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento (Anexo I), autorizando ao Departamento de Recursos Humanos - DRH, a realizar o desconto em folha de pagamento do valor da multa.

Art. 3º A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante a Diretoria Municipal de Transportes, para colheita de sua assinatura, no Termo de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento (anexo I) ou no Termo de Responsabilidade de Interposição de Recurso (anexo II) deste Decreto, devendo:

I - com a autorização do desconto em folha de pagamento haverá o encaminhamento do processo administrativo à Diretoria de Recursos Humanos, para fins de autorização do processamento do desconto e para quitação da multa pela Secretaria de Finanças - SEFIN;

II - nos casos de:

- Recusa do servidor em se identificar como condutor responsável pela infração de trânsito;
- Recusa por parte do servidor em apor sua assinatura no Termo de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento (anexo I) ou no Termo de Responsabilidade de Interposição de Recurso (anexo II) deste artigo;
- Não comparecimento do servidor, no prazo de 03 (três) dias da sua convocação, para os procedimentos previstos neste Decreto, sem justa causa, perante a Diretoria Municipal de Transportes;
- O servidor que estando devidamente compromissado a apresentar documentação comprovando que interpôs recurso, não o fizer dentro do prazo estabelecido de 05 (cinco) dias úteis e não apresentar justa causa para tanto,

§ 1º Quando ocorrer qualquer dos casos descritos no inciso II deste artigo, será registrado em termo próprio subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas, que presenciaram os fatos. O responsável na Diretoria de Transporte remeterá para instauração, do devido Processo Administrativo e apuração da responsabilidade do servidor condutor, que estará sujeito à restituição dos prejuízos pecuniários, acrescidos de correção monetária, bem como às penalidades previstas na Lei Municipal nº 547/2011 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais);

§ 2º Nos casos do inciso II, parágrafo primeiro, a Divisão de Transporte, deverá também informar à Secretaria de Finanças, para fins de autorização do pagamento da multa, dentro do prazo de vencimento da multa.

§ 3º Para os fins que trata o artigo 3º deste decreto visando possibilitar o comparecimento do servidor infrator, perante Diretoria de Transporte antes do vencimento da multa imposta será observado, o seguinte:

I - o servidor infrator, em gozo de férias ou qualquer modalidade de licença, será convocado em sua residência;



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



II - o servidor infrator que esteja em local incerto, depois da devida certificação no ato de convocação, será convocado, novamente, após seu retorno as atividades, sendo que se findado o prazo para recurso, o servidor ressarcirá o valor da multa imposta, com os acréscimos legais, sob pena de sofrer sanções administrativas.

Art. 4º O desconto na remuneração do servidor deverá:

I - atender ao limite de 30% dos vencimentos do servidor, sendo facultado ao servidor optar pelo desconto integral do valor;

II - ser processado no mês seguinte à autorização do servidor.

§ 1º Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor deste Município.

§ 2º No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no § 1º ou se o servidor não esteja recebendo remuneração, por qualquer motivo, o servidor deverá efetuar o pagamento através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município ou, ainda, sujeitar-se a cobrança judicial.

Art. 5º A Diretoria de Transporte utilizará meios eficazes de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que os conduz, dentre eles, o Registro de Utilização de Veículo - RUV, conferido a cada Secretaria que dispõe dos veículos e sistema informatizado, bem como o preenchimento do Diário de Bordo.

Art. 6º O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

Art. 7º Será instaurado Processo Administrativo Disciplinar, para apuração da responsabilidade administrativa do servidor condutor que:

I - recusa infundada do servidor em se identificar como condutor responsável pela infração de trânsito;

II - recusar-se em apor sua assinatura no Termo de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento (anexo I) ou Termo de Responsabilidade de Interposição de Recurso (anexo II);

III - devidamente convocado, para os procedimentos previstos neste Decreto, não comparecer perante a Administração Municipal, sem justa causa;

IV - for reincidente em auto de infração na condução de veículo pertencente à frota municipal;  
Parágrafo único. A reincidência para fins deste Decreto dá-se quando a infração é cometida antes de passado 06 (seis) meses da data de vencimento do último auto de infração imposto ao servidor.

Art. 8º O servidor municipal que der causa para o retardo no procedimento previsto neste Decreto, ensejando pagamento das multas após a data de seu vencimento e/ou der motivos para a dobra das multas, nos termos do art. 257, § 8º, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), estará sujeito a Processo Administrativo Disciplinar, bem como a reparação dos prejuízos pecuniários verificados.



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 9º Revogadas disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 11 de janeiro de 2019.

**DELCI ALVES LUZ**  
*Prefeito Municipal*



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## ANEXO I

### AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, compareceu neste Departamento de Transportes o servidor público municipal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do Registro Geral nº \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº \_\_\_\_\_, lotado na Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, por este foi dito que assume a responsabilidade pelo pagamento da multas de trânsito (Auto de Infração nº \_\_\_\_\_), no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), sendo realmente o infrator.

\_\_\_\_\_  
SERVIDOR

\_\_\_\_\_  
DIRETOR DE TRANSPORTE



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## ANEXO II

### TERMO DE RESPONSABILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, compareceu neste Departamento de Transportes o servidor público municipal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do Registro Geral nº \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº \_\_\_\_\_, lotado na Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, por este foi dito que assume a responsabilidade pela interposição de Recurso referente a multa de trânsito (Auto de Infração nº \_\_\_\_\_), no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo realmente o infrator.

\_\_\_\_\_  
SERVIDOR

\_\_\_\_\_  
DIRETOR DE TRANSPORTE

